



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 282

Lapa, 20 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 51 2007, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 580 / 2007
Data: 25/06/2007 - 15:45


Responsável: CTC



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para dar atendimento às despesas com a construção de um Mini Posto de Saúde na localidade do Canoeiro, e dentro da seguinte dotação:

0600- Secretaria de Saúde	
0601- Departamento de Saúde	
10.301.0010.1.015- Construção Mini Posto em Canoeiro	
44.90.51.00.00.1000- Obras e Instalações.....	R\$ 60.000,00
TOTAL.....	R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme tendência verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{\text{1º Período de 2007}}{\text{1º período de 2006}} = R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 x R = PROVAVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 2007.

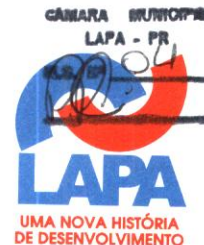
Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, com o fim específico de atender despesas com a construção de um Mini Posto de Saúde na localidade do Canoeiro neste Município.

Trata-se de uma obra com 53,90 m², que vem atender uma antiga reivindicação da população do Canoeiro e localidades adjacentes.

Na certeza que o presente projeto receberá a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Junho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 041/2007

Ref. Projeto de Lei nº 51/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com a construção de um Mini Posto de Saúde na localidade do Canoeiro, obra esta com 53m² (cinquenta metros quadrados).

A abertura de Crédito Adicional Especial encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes."

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o “possível excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente Projeto”.

Desta forma, tem-se que o Executivo para cobrir tal despesa irá se socorrer no provável excesso de arrecadação, sendo que este documento anexado prevê como excesso a quantia de R\$ 8.772.087,44 (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), constando no referido documento a rubrica do Exmo. Prefeito Municipal e da servidora Sumaia Mª Dawagi dos Santos, estando, portanto, estes responsáveis pelas informações prestadas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial ao artigo 2º do Projeto em questão.

É o parecer.

Lapa, 25 de junho de 2007


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 51/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR...

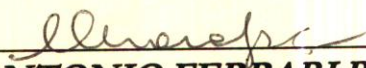
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02 / 02 / 2007.

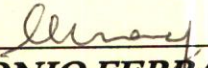

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Ramos
LAPA, EM 02 / 02 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



P. 01

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 51/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 51/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão destina-se às despesas com a Secretaria de Saúde, obras e Instalações, com vista a construção de um Mini Posto de Saúde, na Localidade do Canoeiro, motivo pelo qual, atender reivindicação da população da localidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P.02

Entretanto, não foram justificadas as despesas a serem gastas detalhadamente com obras e Instalações visando a construção do Mini Posto.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente explicações detalhadas do emprego de tais dotações.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 09 de julho de 2007


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

P.03

Juciel 39. Y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador - Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

NÃO CONCORDO
[Signature]

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 51/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..

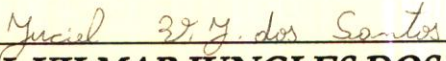
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE JUNHO DE 2007.

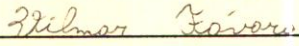

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

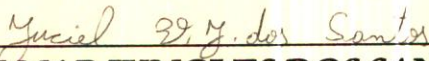
RECEBI O PROJETO EM 06 / Julho / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 06 / 07 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional Especial.

PARECER

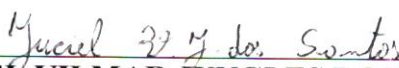
Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, ora apresentado e demonstrando atender as normas legais e jurídicas, onde o mesmo justifica-se em atender a reivindicação de nossos munícipes da localidade de Canoeiro, amparado pelos recursos prováveis de excesso de arrecadação, conforme tendência verificada em anexo constando o ciente do Exmo. Prefeito Municipal e da Sr^a Sumaia M^a Dawagi dos Santos, não há qualquer objeção para a apreciação do mesmo.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

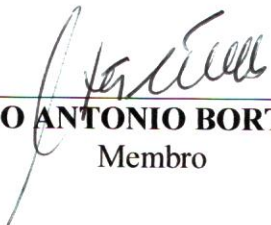
Lapa, 09 de Julho de 2007.



VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 364

Lapa, 27 de Julho de 2007

Senhor Presidente:

Em atenção aos vossos Ofícios nºs 364, 365 e 367/07, ambos de 10.07.07, os quais solicitam informações acerca dos Projetos de Leis nºs 051, 052 e 057/07, encaminho anexo, as justificativas apresentadas pelos Secretários Municipais de cada área, acompanhadas de relatórios enviados pela Secretarias de Desenvolvimento Social e de Saúde.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

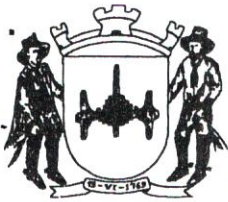
Protocolo nº: 704 / 2007

Data: 01/08/2007 - 15:06


Responsável: FER

*À SCA. GERAL
P/ DEVIDAS
PROVIDÊNCIAS
Em 01/08/07
João*

EXMO. SR. :
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVAS

PROJETO DE LEI Nº 052/07

1) Justifica a Secretária de Desenvolvimento Social que a Dotação Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica dentro do Departamento de Serviço Social é destinada para o envio de pacientes para consultas especializadas, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, ou outros exames, ou outros tratamentos especializados. Isto visa o bom atendimento pelo Poder Público às necessidades especiais apresentadas pela população.

Esse serviço conta com 3(três) ônibus e uma Van, além de carros e ambulâncias da frota própria que transportam mais de 100(cem) pessoas por dia.

Anexamos contratos com as empresas terceirizadas, bem como o gráfico demonstrativo das despesas com o transporte.

2) Quanto à dotação destinada à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo o Sr. Secretário Informa que o Projeto em questão destina-se a compra de Óleo Diesel com recursos dos Royalties, a serem utilizados pelas máquinas rodoviárias que fazem a recuperação e conservação das estradas municipais em sua totalidade.

Já com referência ao projeto 053/07, o mesmo não se refere ao projeto 052/07, já que o mesmo destina recursos para Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ou seja para pagamento de serviços de ensaibramento de estradas rurais no Município, onde há necessidade desse serviço.

3) Com relação a dotação para Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente conforme informações do Senhor Secretário José Luiz de Castro, o recurso destina-se ao pagamento da firma Ambienge que presta assessoria nos assuntos referente ao aterro sanitário e junto à Recilapa. Esta empresa presta esses serviços desde 2004 e recentemente foi prorrogado seu contrato conforme cópia anexa.

4) Com referência a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, a dotação solicitada para suplementação destina-se aos serviços de digitalização da documentação escolar e justifica a Secretária de Educação que é de extrema necessidade a digitalização da documentação das escolas municipais, haja vista que se houver um sinistro a documentação escolar estará preservada. Existe na Divisão de Documentação Escolar da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer um acervo desde os anos 40, até os dias atuais das escolas desativadas, bem como das escolas multisseriadas do Município.

PROJETO DE LEI Nº 051/07

A construção do Posto de Saúde na localidade do Canoeiro é em função da prestação de serviços de saúde do Programa Saúde da Família estar sendo executado em sala improvisada na Escola João Leopoldo Jacomel, sendo a mesma inadequada, não tendo as condições ideais para o atendimento médico, sala de triagem e sala de procedimentos de enfermagem.

A referida construção irá proporcionar um atendimento humanizado, igualitário e de qualidade, o qual a população tem de direito, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 057/07

Quanto a este Projeto de Lei a Secretaria Municipal de Saúde justifica tal incremento na dotação visando atender a demanda de exames de atenção básica realizados pelo SUS, pois o município da Lapa tem uma cota de R\$ 10.500,00 por mês para a realização desses exames, os quais são realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas Becker Ltda, porém esse valor é insuficiente para a demanda existente, no entanto, encaminhamos processo de licitação para contratação de laboratórios de análises clínicas para suprir a demanda excedente dos exames básicos do SUS.

Os valores dos exames são determinados pelo SUS, portanto, o Município irá contratar laboratório de análises clínicas ao preço pago pelo SUS.

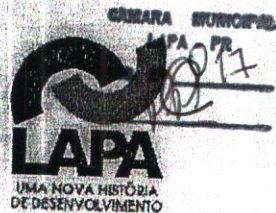
Em anexo, memorial descritivo do Mini Posto do Canoeiro, e tabela de preços de exames do SUS.

Lapa-Pr., 23 de julho de 2007

Edson Luiz da Silva
Diretor do Dptº Financeiro



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/04

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, no 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa AMBIENGE ENGENHARIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA, estabelecida na Rua Paulo Gorski, 2058, bairro Campo Comprido, Curitiba — PR, CEP 81210-220, inscrita no CNPJ sob nº 00.124.684/0001-33 Inscrição estadual Isenta, Inscrição Municipal Nº 9.089.33 1.181-9, aqui representada por seu sócio-gerente, Sr. FERNANDO SALINO CORTES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CIRG nº 2.984.986-6/IFP/RJ, CPF no 408.590.377-20 e CREA nº 45288-D/RJ, doravante designada como CONTRATADA, CONSIDERANDO o CI nº 032/07 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, CONSIDERANDO o expediente da CONTRATADA, CONSIDERANDO a autorização da Programação Financeira e CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos nºs.067/07 e 146/07, resolvem prorrogar o prazo de vigência e reajustar o valor do Contrato para Prestação de Serviços nº 031/04, originário do Edital de Tomada de Preços nº 018/03, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento do sistema de limpeza urbana e operação do aterro sanitário, com fulcro no art. 57, II e art. 65, II, “d” da Lei nº 8666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 031/04, por 13 (treze) meses, estendendo-se no período compreendido entre 23.04.2007 e 22.05.2008.

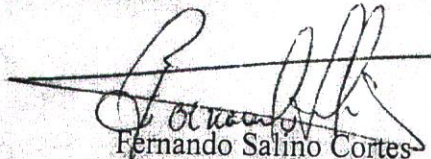
CLÁUSULA SEGUNDA: Com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor contratual passa a ser de R\$ 267.961,96 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), equivalente a R\$ 20.612,46 (vinte mil, seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos) mensais, valor este a ser empenhado para cobrir as despesas do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa, 20 de abril de 2007


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Fernando Salino Cortes
Ambienge Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda.
Contratada

Exames (Bioquímica)	código	VALOR
Glicose	110111203	R\$1,85
Coletsterol total	110111122	R\$1,85
Hdl	1101315	R\$3,51
Ldl	1101314	R\$3,51
Triglicerídeos	11012242	R\$3,51
Lípides Totais	11011246	R\$1,85
Ureia	11011386	R\$1,85
Creatinina	11011149	R\$1,85
Proteínas Totais	110914	R\$1,48
Ácido Úrico	1109105	R\$1,85
Proteína C Reativa	11061510	R\$2,83
PCR Quantitativo	11062398	R\$9,25
Látex	11061278	R\$2,83
Antiestreptolisina O	11061030	R\$2,83
Mucoproteínas	11011126	R\$2,01
Fosfatase Alcalina	1102105	R\$2,01
Fosfatase Ácida	11011157	R\$2,01
Amilase	11011068	R\$2,01
Transaminase Oxalacética	11011360	R\$2,01
Transaminase Pirúvica	11011378	R\$2,01
Bilirrubina total	11011118	R\$2,01
Bilirrubina direta	11011118	R\$2,01
Bilirrubina indireta	11011118	R\$2,01
Cálcio	11011092	R\$2,01
VitD	11111317	R\$3,51
Lítio	11016169	R\$2,01
Teste Tol. à Glicose TOTG	11015098	R\$6,55
Curva Glicêmica 5 dosagens	11015055	R\$10,00

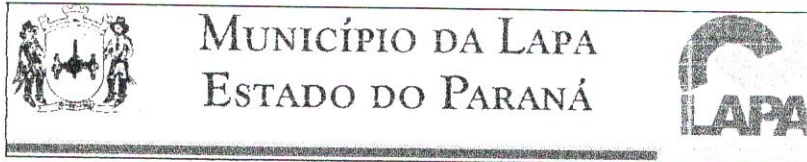
Exames (Hematologia)	código	VALOR
Hemograma	11043202	R\$4,11
VHS Hemossedimentação	11041331	R\$2,73
Coagulograma	11044020	R\$5,79
Tap	11043223	R\$2,73
Cont. Plaquetas	11041137	R\$2,73
Grupo sanguíneo	11042060	R\$2,73
Fator RH	11042060	R\$2,73
Coombs Direto	1104302	R\$2,73
Coombs Indireto	11043075	R\$2,73
Eritrograma	11042044	R\$2,73
Reticulócitos	11041170	R\$2,73
Células LE	11042010	R\$4,11
Leucograma	11042087	R\$2,73
Tempo de Sangramento	11041269	R\$2,73
Tempo de coagulação	11041218	R\$2,73
Retração do Coágulo	11041188	R\$2,73
Prova do Lago	11041153	R\$2,73
Exames (Urina)	código	valor
Parcial de Urina	11142146	R\$3,70
Sed. Corado	11141298	R\$2,04
Cultura c/ Cont. Colón.	11112050	R\$4,33
Antibiograma	11111301	R\$4,33
Teste Gravidez	11061316	R\$2,83
Parasitológicos(Cód.)	código	valor
Parasitológico	11032073	R\$1,65
Parasitológico	11032073	R\$1,65
Parasitológico	11032073	R\$1,65
Pesq. Sangue Oculto	11031115	R\$1,65
Coprocultura	11112034	R\$4,33
Anal Swab .	11031093	R\$1,65
Substâncias Redutoras	11031131	R\$1,65

Exames (microbiologia)	código	valor
Cultura p/ Bactérias	111112018	R\$4,33
Antibiograma	111112190	R\$4,33
Bac. Sec. Vaginal	111111151	R\$2,80
Pesq. p/ Trichomonas	111111119	R\$2,80
Bacter. Secr. Uretral	111111151	R\$2,80
Pesquisa para BK (BAAR)	111111020	R\$4,20
Pesquisa para BK (BAAR)	111111020	R\$4,20
Pesquisa para BK (BAAR)	111111020	R\$4,20
Pesquisa de Fungos	11001067	R\$2,80
Bacteroscopia	11111062	R\$2,80

Exames (imunologia)	código	valor
Soro Lues VDRL	11061596	R\$2.83
Toxoplasmosse IGG	11063360	R\$18.55
Toxoplasmosse IGM	11063378	R\$18.55
HIV	11064013	R\$10.00

Exames (esperma)	código	valor
Espermograma	11021039	R\$9,70
Cult. P/bac. anaerobicas	11113030	R\$10,25

[illegible]



PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBRA: Mini Posto de Saúde

LOCAL: Canoero

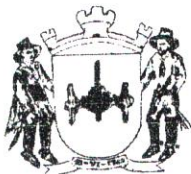
ÁREA: 53,90 m2

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		TOTAL
				MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL	MÃO DE OBRA	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Regularização do terreno	250,00	m2	0,25	1,00	62,50	250,00	312,50
1.2	Entrada de luz, padrão COPEL	1,00	ud	250,00	150,00	250,00	150,00	400,00
1.3	Entrada de água, padrão SANEPAR	1,00	ud	180,00	0,00	180,00	0,00	180,00
1.4	Locação da obra	53,90	m2	0,45	0,90	24,26	48,51	72,77
1.5	Placa da Obra, conforme modelo, fixada na obra	1,00	ud	185,00	5,00	185,00	5,00	190,00
	SUBTOTAL					639,26	203,51	842,77
2.0	INFRAESTRUTURA							
2.1	Estacas diâm. 20 cm, profundidade mínima 3,00 m	45,00	m	11,50	12,30	517,50	553,50	1.071,00
2.2	Viga baldrame 20 x 35 cm	3,85	m3	750,00	450,00	2.887,50	1.732,50	4.620,00
	SUBTOTAL					3.405,00	2.286,00	5.691,00
3.0	ESTRUTURA							
3.1	Pilares 15 x 15 cm	0,90	m3	750,00	450,00	675,00	405,00	1.080,00
3.2	Cinta de Amarração 15 x 20 cm	1,65	m3	800,00	450,00	1.320,00	742,50	2.062,50
3.3	Vergas	0,10	m3	500,00	300,00	50,00	30,00	80,00
3.4	Laje cobertura compressor	1,20	m2	32,00	20,00	38,40	24,00	62,40
	SUBTOTAL					2.083,40	1.201,50	3.284,90
4.0	ALVENARIA							
4.1	Alvenaria de elevação de tijolos 6 furos	163,00	m2	8,55	19,80	1.393,65	3.227,40	4.621,05
4.2	Aplicação de hidroasfalto duas demãos	54,60	m	0,35	1,50	19,11	81,90	101,01
	SUBTOTAL					1.412,76	3.309,30	4.722,06
5.0	ESQUADRIAS DE MADEIRA							
5.1	Porta 0,90 x 2,10 c/ caixilho, dobradiça e fechadura	4,00	ud	195,00	25,00	780,00	100,00	880,00
	SUBTOTAL					780,00	100,00	880,00
6.0	ESQUADRIAS DE FERRO							
6.1	Porta de ferro correr 2,00 x 2,40 m	4,80	m2	125,00	25,00	600,00	120,00	720,00
6.2	Janela de ferro 1,40 x 1,40 m	5,88	m2	125,00	25,00	735,00	147,00	882,00
6.3	Janela de ferro 0,60 x 0,60 m	0,36	m2	125,00	25,00	45,00	9,00	54,00
	SUBTOTAL					1.380,00	276,00	1.656,00
7.0	COBERTURA							
7.1	Estrutura de madeira em tesoura para fibrocimento	85,00	m2	15,50	8,50	1.317,50	722,50	2.040,00
7.2	Cobertura em telhas de fibrocimento e= 6 mm	85,00	m2	10,95	3,10	930,75	263,50	1.194,25
7.3	Cumeeira universal de fibrocimento	8,60	m	9,50	1,13	81,70	9,72	91,42
	SUBTOTAL					2.329,95	995,72	3.325,67
8.0	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS							
8.1	Ponto de água fria	6,00	ud	29,00	30,00	174,00	180,00	354,00
8.2	Caixa d'água polietileno 500 L, inclusive acessórios	1,00	ud	346,60	84,77	346,60	84,77	431,37
8.3	Ponto de esgoto	6,00	ud	36,00	30,00	216,00	180,00	396,00
8.4	Execução de fossa	1,00	ud	385,00	55,00	385,00	55,00	440,00
8.5	Execução de sumidouro	1,00	ud	180,00	70,00	180,00	70,00	250,00
8.6	Caixa de inspeção em alvenaria 0,60x0,60x1,00 m com fundo e tampa em concreto	4,00	ud	45,00	30,00	180,00	120,00	300,00
8.7	Instalação de tubulação cobre para ar comprimido diâm. 15	1,60	m	17,00	5,00	27,20	8,00	35,20
8.8	Instalação de tubulação de PVC para vácuo diâm. 25	1,60	m	1,70	1,80	2,72	2,88	5,60
	SUBTOTAL					1.511,52	700,65	2.212,17
9.0	APARELHOS E METAIS							
9.1	Registro de gaveta, com canopla	4,00	ud	45,00	9,00	180,00	36,00	216,00
9.2	Lavatório branco, com coluna, torneira cromada, inclusive acessórios	4,00	ud	150,00	38,00	600,00	152,00	752,00
9.3	Bacia sanitária completa, com válvula e acessórios	1,00	ud	125,00	38,00	125,00	38,00	163,00
9.4	Saboneteira sabonete líquido	4,00	ud	15,00	3,00	60,00	12,00	72,00
9.5	Porta toalha de papel	4,00	ud	20,00	3,00	80,00	12,00	92,00
9.6	Papeleira	1,00	ud	10,00	3,00	10,00	3,00	13,00
	SUBTOTAL					1.055,00	253,00	1.308,00
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
10.1	Ponto de luz no teto	6,00	ud	15,00	37,00	90,00	222,00	312,00
10.2	Ponto de tomada	17,00	ud	30,00	40,00	510,00	680,00	1.190,00
10.3	Ponto de interruptor	6,00	ud	27,00	40,00	162,00	240,00	402,00
10.4	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com barramento e disjuntores	1,00	ud	250,00	50,00	250,00	50,00	300,00
10.5	Tomada telefone	1,00	ud	25,00	50,00	25,00	50,00	75,00
10.6	Luminária fluorescente 2 x 40 W	4,00	ud	85,00	15,00	340,00	60,00	400,00
10.7	Luminária incandescente com globo de vidro	2,00	ud	17,00	15,00	34,00	30,00	64,00
	SUBTOTAL					1.411,00	1.332,00	2.743,00
11.0	FORROS DE BEIRAL							
11.1	Entarugamento do forro	85,26	m2	4,10	7,90	349,57	673,55	1.023,12
11.2	Forro em madeira tipo paulista	85,26	m2	15,20	19,20	1.295,95	1.636,99	2.932,94
11.3	Meia Cana 2,50 cm	109,20	m	1,20	1,35	131,04	147,42	278,46
11.4	Tábua aparelhada para beiral	50,00	m	5,20	1,90	260,00	95,00	355,00
	SUBTOTAL					2.036,56	2.552,96	4.589,52

12.0	REVESTIMENTO							
12.1	Paredes internas e externas							
	a) Chapisco	328,40	m2	1,50	1,85	492,60	607,54	1.100,14
	b) Emboco	328,40	m2	2,60	9,95	853,84	3.267,58	4.121,42
	c) Reboco	313,49	m2	0,85	8,50	266,47	2.664,67	2.931,14
12.2	Azulejos brancos	14,91	m2	15,00	9,55	223,65	142,39	366,04
	SUBTOTAL					1.836,56	6.682,18	8.518,74
13.0	PISOS							
13.1	Aterro apiloado camadas 30 cm	16,20	m3	1,50	15,80	24,30	255,96	280,26
13.2	Lastro em pedra brita apiloada e = 3 cm	53,90	m2	1,10	2,30	59,29	123,97	183,26
13.3	Piso concreto não estrutural	53,90	m2	11,00	9,50	592,90	512,05	1.104,95
13.4	Regularização de piso e= 2 cm	53,90	m2	12,10	5,14	652,19	277,05	929,24
13.5	Piso cerâmico 30 x 30 cm	53,90	m2	20,00	8,00	1.078,00	431,20	1.509,20
13.6	Faixa cerâmica h = 10 cm	53,00	m	2,50	5,30	132,50	280,90	413,40
	SUBTOTAL					2.539,18	1.881,13	4.420,31
14.0	VIDROS							
14.1	Vidros	11,05	m2	47,00	0,00	519,35	0,00	519,35
	SUBTOTAL					519,35	0,00	519,35
15.0	PINTURAS							
15.1	Esmalte sintético em esquadrias metálicas	16,60	m2	0,90	2,70	14,94	44,82	59,76
15.2	Paredes internas e externas							
	Látex em paredes internas, externas, com selador acrílico e lixamento (3 demãos)	313,49	m2	4,40	5,50	1.379,36	1.724,20	3.103,56
15.3	Esmalte em forro de madeira, com selador e lixamento (2 demãos)	93,79	m2	6,50	5,00	609,61	468,93	1.078,54
15.4	Esquadrias de madeira							
	a) emassamento para tinta a óleo com lixamento	22,68	m2	1,20	2,10	27,22	47,63	74,85
	b) esmalte sintético c/ fundo nivelador (3 demãos)	22,68	m2	3,30	4,00	74,64	90,72	165,56
	SUBTOTAL					2.091,03	2.331,48	4.422,51
16.0	SERVIÇOS EXTERNOS							
16.1	Calçadas concreto simples regularizado	36,00	m2	13,00	11,00	468,00	396,00	864,00
	SUBTOTAL					468,00	396,00	864,00
	TOTAL					25.498,57	24.501,43	50.000,00

Fabírcia Rytter Mogo

Eng. Civil CREA 69.553- D/PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: POSTO DE SAÚDE E SALA ODONTOLÓGICA
Local: CANOEIRO

01- INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

Deverá ser executado um depósito para guardar materiais utilizados na obra.
A locação da obra deverá ser executada de acordo com o projeto arquitetônico.

02- INFRA-ESTRUTURA:

- a) As estacas deverão ser tipo broca com diâmetro de 20 cm, com $f_{ck} = 15 \text{ mpa}$, armadas com 3 ferros de 6,3 mm e estribos de 4,2 mm a cada 15 cm, com esperas.
- b) As vigas baldrame deverão ter as dimensões de 20 x 35 cm, armadas com 4 ferros de 3/8", estribos de 4,2 mm a cada 15 cm e $f_{ck} = 18 \text{ mpa}$.

03- SUPERESTRUTURA:

- a) Alvenaria em $\frac{1}{2}$ vez assentada com argamassa mista (1:4:12).
- b) Colunas em concreto $f_{ck} = 18 \text{ mpa}$ com armadura longitudinal 8 mm e transversal 4,2 mm.
- c) Vergas de concreto armado $f_{ck} = 18 \text{ mpa}$.
- d) Cintas de amarração em concreto armado $f_{ck} = 18 \text{ mpa}$, com armadura longitudinal 8,0 mm e transversal 4,2 mm.

04- ESQUADRIAS DE MADEIRA:

- a) Portas (0,90 x 2,10 m) internas, chapeadas em imbuia com caixilhos, guarnição, dobradiças e fechaduras.

05- ESQUADRIAS METÁLICAS:

- a) Janelas de ferro, de correr, em perfil laminado $e = 15 \text{ cm}$ e uma demão de zarcão.
- b) Janelas de ferro basculante, em perfil laminado, T 3/8" x $\frac{1}{4}$ $e = 15 \text{ cm}$, 1 demão de zarcão.
- c) Portas em chapa de aço n.º 26, sobre estrutura em perfil L 3/8" x $\frac{1}{2}$ ".

06- COBERTURA:

- a) Estrutura de madeira em tesoura para telhas de fibrocimento (vão 7,8 m) em cedrinho.
- b) Telhas em fibrocimento $e = 8 \text{ mm}$.
- c) Cumeeira articulada em fibrocimento.

07- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

- a) Água: executadas em tubulação e conexões de PVC rígido soldável, obedecendo o projeto arquitetônico.
- b) Esgoto: executadas em tubulação de PVC branco 1ª linha, conforme projeto arquitetônico.
- c) Vácuo e ar comprimido: ver projeto arquitetônico.

08- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

As instalações elétricas deverão obedecer a NB- 3 da ABNT e demais normas da COPEL, inclusive com fiação compatível às cargas a serem utilizadas. Seguir as especificações e quantidades contidas na planilha de preços.

09- FORROS:

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE VEÍCULOS

LIBERAÇÃO GERAÇÃO DE DESPESA

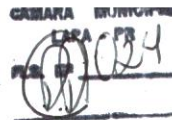
RELATÓRIO – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

KM	CUSTO /KM	DESCRIÇÃO/ VEÍCULO/ EMPRESA	VALOR / R\$
1.317,0	0,62	FIAT PLACA AKW- 6456 – GIOVANNI FREITAS FERREIRA CONTRATO Nº 149/05 EMPENHO GLOBAL Nº 1779/07 PERÍODO 02/07/07A 15/07/07	816,54
2.804,0	1,31	MICROONIBUS PLACA ANT – 6493 – MARTA TEIXEIRA-CONTRATO Nº 150/05 EMPENHO GLOBAL 1773/07 PERÍODO 02/07/07 A 13/07/07	3.673,24
3.013,0	1,31	MICROONIBUS PLACA ALU –3293 – MARTA TEIXEIRA – CONTRATO Nº 150/05 EMPENHO GLOBAL Nº 1774/07 PERÍODO 02/07/07 A 13/07/07	3.947,03
2.549,0	0,93	BESTA PLACA ALM – 2741 – MARTA TEIXEIRA – CONTRATO Nº 051/06 EMPENHO GLOBAL Nº 1775/07 PERÍODO 02/07/07 A 13/07/07	2.370,57
2.508,0	1,06	KOMBI PLACA ALU-3069 – MARTA TEIXEIRA- CONTRATO Nº 337/06 EMPENHO GLOBAL Nº 1642/07 PERÍODO 02/07/07A 13/07/07	2.658,48
2.039,0	0,93	KOMBI PLACA ALZ-4023 - TRANSLAINO - CONTRATO Nº 420/06 EMPENHO GLOBAL Nº PERÍODO 02/07/07 A 14/07/07	1.896,27
TOTAL			15.362,13

maior - microônibus placa ADF-2875 - Contrato m = 154/05
empenho m = 4742/07



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 149/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GIOVANNI FREITAS FERREIRA, com sede à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.567.181/0001-56, com Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 31801, aqui representada por seu titular, Sr. GIOVANNI FREITAS FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG nº 4038012052/RS e do CPF/MF sob nº 740133940-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA, Solicitação de Recursos nº 1329/07 e nº 1368/07 e Parecer Jurídico nº 121/07, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, estendendo-se pelo período compreendido entre 02.05.2007 e 01.05.2008, com o valor a ser empenhado para o item 08 de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil e trezentos e vinte reais) e para o item 11 R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil e trezentos e vinte reais), para as despesas do período.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa-PR, 27 de abril de 2007

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Giovanni Freitas Ferreira
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE Nº 149/05

AO DPTOº DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 17/05/2006

ADRIANO HABERSCHMIDT
Secretário de Finanças e Planejamento

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GIOVANNI FREITAS FERREIRA, com sede à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.567.181/0001-56, com Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 31801, aqui representada por seu titular, Sr. GIOVANNI FREITAS FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG nº 4038012052/RS e do CPF/MF sob nº 740133940-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA e Parecer Jurídico nº 152/06a, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, estendendo-se pelo período compreendido entre 02.05.2006 e ~~01.05.2007~~.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa-PR, 28 de abril de 2006

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Giovanni Freitas Ferreira
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 149/05

AO DITO DE CONTABILIDADE
EMPENHOS CONTÁBILIZADOS
EM 13/04/06

Buzandina

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 8 nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa GIOVANNI FREITAS FERREIRA, com sede à Rua Pedro Soares de Siqueira, 111 Bairro Cascata, Lapa-PR, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.567.181/0001-56, com Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 31801, aqui representada por seu titular, Sr. GIOVANNI FREITAS FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG nº 4038012052/RS e do CPF/MF sob nº 740133940-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes firmam o presente Termo Aditivo, com o objetivo de aumentar o valor do quilômetro rodado do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves utilitários), com fulcro no art. 57, II, "d" da Lei nº 8666/93, de acordo com o que determina as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o objetivo de restabelecer a relação pactuada para justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, aumenta-se o(s) valor(es) do quilômetro rodado dos veículos a gasolina, num percentual de 4% (quatro por cento) passando o(s) mesmo(s) a vigorar, a partir de 01.03.2006, ao(s) preço(s) abaixo discriminado(s):

LINHA 08 – R\$ 0,62

LINHA 11 – R\$ 0,62

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do aumento concedido, ficam alterados os valores máximos mensal e anual na mesma proporção.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa-PR, 16 de março de 2006

Miguel Lourenço Horning Batista
Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Giovanni Freitas Ferreira
Giovanni Freitas Ferreira
Contratado

Testemunhas:



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



135 - 6.200 - 07 - 0 - 837/05
131 - 6.800 - 07 - 0 - 837/05
2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 149/05

AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE
EXEMPLO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
07/10/05

ACORDADA
Secretaria da Finanças e P.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GIOVANNI FREITAS FERREIRA, com sede à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.567.181/0001-56, com Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 31801, aqui representada por seu titular, Sr. GIOVANNI FREITAS FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG nº 4038012052/RS e do CPF/MF sob nº 740133940-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 301/05, as partes firmam o presente Termo Aditivo, com o objetivo de aumentar o valor do quilômetro rodado, bem como alterar o Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA, que trata da forma de readequação de preços, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), com fundamento no art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o objetivo de restabelecer a relação pactuada para justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, aumenta-se o(s) valor(es) do quilômetro rodado, passando o(s) mesmo(s) a vigorar, a partir de 10.09.2005, ao(s) preço(s) abaixo discriminado(s) :

ITEM 08 - R\$ 0,61

ITEM 11 - R\$ 0,61

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A readequação no preço do quilômetro rodado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á, automaticamente, toda vez que o combustível sofrer variações de acréscimo ou decréscimo nas Refinarias, tomando-se por base a média de 03 (três) orçamentos entre Postos Revendedores ao Consumidor, no município, que comprovem a alteração ocorrida. Conforme acordo entre as partes, este percentual incidirá sobre a parcela de 50% do valor do quilômetro rodado, o qual representa os custos variáveis incidentes, tais como combustível, lubrificantes, pneus, manutenção e lavagens.



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 149/05

...02

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

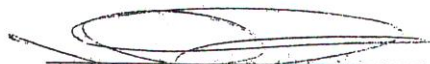
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa-PR, 23 de setembro de 2005


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Giovanni Freitas Ferreira
Contratado

Testemunhas:



TESTEMUNHA



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 149/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GIOVANNI FREITAS FERREIRA, com sede à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.567.181/0001-56, com Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 31801, aqui representada por seu titular, Sr. GIOVANNI FREITAS FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG nº 4038012052/RS e do CPF/MF sob nº 740133940-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, CONSIDERANDO o CI nº 111/05 do Departamento de Controle e Manutenção de Veículos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA, com a mudança do órgão ao qual o veículo prestará os serviços de transporte, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica com nova redação, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 149/05, na qual altera-se o órgão ao qual os serviços de transporte serão prestados, passando a vigorar da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do disposto na Lei nº 8666/93 e de acordo com a Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta considerada a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, nos itens abaixo especificados, com descrição do veículo a ser utilizado, quilometragem mensal estimada e valor máximo mensal abaixo discriminado, totalizando o valor global anual de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais):

ITEM	ÓRGÃO A SERVIÇO	VEÍCULO	VALOR POR KM	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
08	Secretaria de Desenv. Social	Fiat/UNO MILLE FIRE. Ano de Fab/modelo 2003/2003 Placa AKW - 6456 Chassi - 9BD15822534476121	R\$ 0,58	3.000	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00
11	Secretaria de Saúde	Fiat/PALIO YOUNG, Ano de Fab/modelo 2000/2001 Paca AJN - 8676 Chassi - 9BD17808612246664	R\$ 0,58	3.000	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 149/05

...02

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR. 08 de junho de 2005


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Giovanni Freitas Ferreira
Contratado(a)

Testemunhas:

GRUPO MURTOFFS
LAPA - PR
12/03/06

FALTA EMPENHAR O RESTANTE DO CONTRATO DE 11/06 a 11/06



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 149/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa GIOVANNI FREITAS FERREIRA, com sede à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.567.181/0001-56, com Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 31801, aqui representada por seu titular, Sr. GIOVANNI FREITAS FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG nº 4038012052/RS e do CPF/MF sob nº 740133940-49, residente e domiciliado à Rua Pedro Soares de Siqueira, 115, Bairro Cascata, Lapa-PR, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do disposto na Lei nº 8666/93 e de acordo com a Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta considerada a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, nos itens abaixo especificados, com descrição do veículo a ser utilizado, quilometragem mensal estimada e valor máximo mensal abaixo discriminado, totalizando o valor global anual de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais):

ITEM	ÓRGÃO A SERVIÇO	VEÍCULO	VALOR POR KM	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
08	Secretaria de Saúde	Fiat/UNO MILLE FIRE, Ano de Fab/modelo 2003/2003 Placa AKW - 6456 Chassi - 9BD15822534476121	R\$ 0,58	3.000	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00
11	Secretaria de Desenv. Social	Fiat/PALIO YOUNG, Ano de Fab/modelo 2000/2001 Placa AJN - 8676 Chassi - 9BD17808612246664	R\$ 0,58	3.000	R\$ 1.740,00	R\$ 20.880,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste no valor do quilômetro rodado dar-se-á quando o combustível sofrer reajuste pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), sendo repassado o mesmo índice no preço do quilômetro rodado tanto para mais como para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento ocorrerá periodicamente a cada 15 dias corridos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, correspondente à quantidade de quilômetros efetivamente rodados durante a quinzena anterior e obedecendo a quilometragem mensal estimada, devendo a mesma ser devidamente certificada pelo Departamento de Manutenção e Controle de Veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais, como condição para o pagamento das faturas. Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês em que o serviço foi prestado).



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 149/05

...02

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, o CONTRATADO, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o serviço de transporte para as diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, estendendo-se até 01.05.2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, se de interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Para a prestação dos serviços o CONTRATADO utilizará o(s) veículo(s) citado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, requisitos imprescindíveis para a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de haverem problemas mecânicos nos veículos, não possibilitando o cumprimento da prestação do serviço a CONTRATADA deverá suprir imediatamente a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços contratados serão prestados com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pelo CONTRATANTE, seja diretamente ou por Secretários, Diretores e ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução, bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO obriga-se a fornecer os veículos acima descritos devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente. Manter seguro que garanta a indenização pelos danos pessoais e materiais que resultem de acidentes ou outros eventos danosos, causados a pedestres, passageiros ou veículos de terceiros, cuja responsabilidade será exclusivamente dele, com inteira exclusão do CONTRATANTE, mantendo ou não o seguro a que ora se obriga, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Para o início da locação contratada, os veículos, objetos deste instrumento foram submetidos às vistorias da situação funcional e mecânica para aprovação, por parte da CONTRATANTE, estando em conformidade com as normas técnicas e especificações do DETRAN, no que diz respeito a transporte de passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: É parte integrante do presente contrato o termo de vistoria do veículo, devidamente atestado pelo técnico responsável designado pela CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 149/05

...03

CLÁUSULA NONA: De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.66/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77, da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos obrigacionais, tanto a Concorrência Pública nº 002/05, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0200 - Gabinete do Prefeito
0201 - Assistência de Gabinete
2002 - Serviços de Supervisão de Coordenação Superior
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0400 - Secretaria de Administração
0401 - Gabinete do Secretário
2011 - Manutenção de veículos Leves e Pesados
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0500 - Secretaria Finanças e Planejamento
0501 - Gabinete do Secretário
2014 - Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600 - Secretaria de Serviços Públicos
0601 - Departamento de Viação de Obras e Urbanismo
2021 - Serviços de Administração Geral
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 149/05

...04

0600-Secretaria de Serviços Públicos
0602- Departamento de Saúde
2025 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3390.39.00.00.00.00.1303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600-Secretaria de Serviços Públicos
0605- Divisão de Ação Social
2037- Serviço de Administração de Ação Social
2040- Manutenção do Transporte Social
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0800-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0801-Gabinete do Secretário
2076-Serviços de Administração Geral
3390.3900.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0700-Secretaria de Desenvolvimento Economia e Turismo
0701- Gabinete do Secretario
2070 - Serviços de Administração Geral
3390.39.00.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas e divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa - PR, 02 de maio de 2005

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Giovanni Freitas Ferreira
Contratadora

Testemunhas:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CARIMBO MUNICÍPIO

LAPA - PR
2007



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 150/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 014841219-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA, Solicitação de Recursos nº 1368/07 e Parecer Jurídico nº 121/07, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, estendendo-se pelo período compreendido entre 02.05.2007 e 01.05.2008, com o valor a ser empenhado para o item 01 de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais) e para o item 02 R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais), para as despesas do período.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa-PR, 27 de abril de 2007


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Marta Teixeira
Marta Teixeira - Lapa
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. 000



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 150/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 014841219-02; residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o CI nº 79/06 do Departamento de Controle e Manut. de Veículos da Secretaria de Administração, firmam o presente Termo Aditivo com o fim de substituir veículo a serviço, referente ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica substituído o veículo constante do item 1 da Cláusula Primeira do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05, pelo veículo abaixo discriminado:

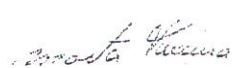
Ônibus MARCOPOLO/VOLARE W8 ON, Ano de Fab/modelo 2006/2006
Placa ANT-6493
Chassi - 93PB12E3P6C018585

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa-PR, 02 de agosto de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Marta Teixeira
Marta Teixeira - Lapa
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LAPA - PR
0034

131 - 31 200,00 ALU - 3202
167 - 37 200,00 ITV - 5464

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 150/05

AO DEPTO. DE CONTABILIDADE
CAPENAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 14.10.05

ADRIANO HABERSCHMIDT

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 014841219-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 301/05, as partes firmam o presente Termo Aditivo, com o objetivo de aumentar o valor do quilômetro rodado, bem como alterar o Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA, que trata da forma de readequação de preços, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), com fundamento no art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o objetivo de restabelecer a relação pactuada para justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05, aumenta-se o(s) valor(es) do quilômetro rodado, passando o(s) mesmo(s) a vigorar, a partir de 10.09.2005, ao(s) preço(s) abaixo discriminado(s) :

ITEM 01 – R\$ 1,31

ITEM 02 – R\$ 1,31

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A readequação no preço do quilômetro rodado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á, automaticamente, toda vez que o combustível sofrer variações de acréscimo ou decréscimo nas Refinarias, tomando-se por base a média de 03 (três) orçamentos entre Postos Revendedores ao Consumidor, no município, que comprovem a alteração ocorrida. Conforme acordo entre as partes, este percentual incidirá sobre a parcela de 50% do valor do quilômetro rodado, o qual representa os custos variáveis incidentes, tais como combustível, lubrificantes, pneus, manutenção e lavagens.



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/05

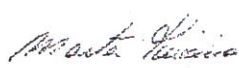
...02

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa-PR, 23 de setembro de 2005


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Marta Teixeira
Marta Teixeira - Lapa
Contratado

Testemunhas:


Milton Hammerschmidt
Assessor Jurídico

FALTA EMPENHAR O RESTANTE DO CONTRATO



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
039

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE Nº 150/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 014841219-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o CI nº 130/05 do Departamento de Controle e Manutenção de Veículos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de alterar o valor contratual em virtude de acréscimo de até 25%, conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei 8666/93 no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05, firmado em 02.05.2005, originário da Concorrência Pública nº 002/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica modificado o valor contratual, em decorrência de acréscimo de 25% no valor contratual nos itens 01 e 02, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05:

Valor Original do Contrato para o item 01	Acréscimo	%
R\$ 89.280,00	R\$ 22.320,00	25%

Valor Original do Contrato para o item 02	Acréscimo	%
R\$ 89.280,00	R\$ 22.320,00	25%

PARÁGRAFO ÚNICO: Justifica-se o presente aditivo em virtude de acréscimo de 1500km/mês para cada item, tendo em vista o aumento da demanda de pessoas a serem atendidas com serviços de transporte (hospitais, clínicas, etc. fora do município), a pedido da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLAUSULA SEGUNDA: Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância anual de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), numerário este que será pago conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA do aludido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude do acréscimo no valor contratual, fica com nova redação a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 150/05, passando a vigorar da seguinte maneira:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 150/05

...02

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do disposto na Lei nº 8666/93 e de acordo com a Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta considerada a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, nos itens abaixo especificados, com descrição do veículo a ser utilizado, quilometragem mensal estimada e valor máximo mensal abaixo discriminados, totalizando o valor global anual de R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais):

ITEM	ÓRGÃO A SERVIÇO	VEÍCULO	VALOR POR KM	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
01	Secr. de Desenv. Social	Ônibus VW POLO SENIOR GVO, Ano de Fab/modelo 1999/1999 Placa JTV - 5664 Chassi 9BWVTAV65XRX00866	R\$ 1,24	7.500	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00
02	Secr. de Desenv. Social	Ônibus MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC, Ano de Fab/modelo 2004/2004 Placa ALU - 3293 Chassi 93PB11B3P4C012800	R\$ 1,24	7.500	R\$ 9.300,00	R\$ 111.600,00

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 06 de julho de 2005

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Marta Teixeira
Marta Teixeira - Lapa
Contratado

Testemunhas:

FALTA EMPENHA CONTRATO DE 01/01/06 a 11/5/06



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 150/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0-PR, inscrito no CPF MF nº 014841219-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do disposto na Lei nº 8666/93 e de acordo com a Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta considerada a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, nos itens abaixo especificados, com descrição do veículo a ser utilizado, quilometragem mensal estimada e valor máximo mensal abaixo discriminados, totalizando o valor global anual de R\$ 178.560,00 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais):

ITEM	ÓRGÃO A SERVIÇO	VEÍCULO	VALOR POR KM	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
01	Secr. de Desenv. Social	Ônibus VW MPOLO SENIOR GVO, Ano de Fab/modelo 1999/1999 Placa JTV - 5664 Chassi - 9BWVTAV65XRX00866	R\$ 1,24	6.000	R\$ 7.440,00	R\$ 89.280,00
02	Secr. de Desenv. Social	Ônibus MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC, Ano de Fab/modelo 2004/2004 Placa ALI - 3293 Chassi - 93PB11B3P4C012800	R\$ 1,24	6.000	R\$ 7.440,00	R\$ 89.280,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste no valor do quilômetro rodado dar-se-á quando o combustível sofrer reajuste pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), sendo repassado o mesmo índice no preço do quilômetro rodado tanto para mais como para menos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento ocorrerá periodicamente a cada 15 dias corridos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, correspondente à quantidade de quilômetros efetivamente rodados durante a quinzena anterior e obedecendo a quilometragem mensal estimada, devendo a mesma ser devidamente certificada pelo Departamento de Manutenção e Controle de Veículos.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 150/05

...02

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, o CONTRATADO, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o serviço de transporte para as diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, estendendo-se até 01.05.2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, se de interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Para a prestação dos serviços o CONTRATADO utilizará o(s) veículo(s) citado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, requisitos imprescindíveis para a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de haverem problemas mecânicos nos veículos, não possibilitando o cumprimento da prestação do serviço a CONTRATADA deverá suprir imediatamente a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços contratados serão prestados com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pelo CONTRATANTE, seja diretamente ou por Secretários, Diretores e ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução, bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO obriga-se a fornecer os veículos acima descritos devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente. Manter seguro que garanta a indenização pelos danos pessoais e materiais que resultem de acidentes ou outros eventos danosos, causados a pedestres, passageiros ou veículos de terceiros, cuja responsabilidade será exclusivamente dele, com inteira exclusão do CONTRATANTE, mantendo ou não o seguro a que ora se obriga, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Para o início da locação contratada, os veículos, objetos deste instrumento foram submetidos às vistorias da situação funcional e mecânica para aprovação, por parte da CONTRATANTE, estando em conformidade com as normas técnicas e especificações do DETRAN, no que diz respeito a transporte de passageiros.

CLÁUSULA NONA: De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 150/05

...03

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77, da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos obrigacionais, tanto a Concorrência Pública nº 002/05, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0200 - Gabinete do Prefeito
0201 - Assistência de Gabinete
2002 - Serviços de Supervisão de Coordenação Superior
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0400- Secretaria de Administração
0401- Gabinete do Secretário
2011- Manutenção de veículos Leves e Pesados
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0500 - Secretaria Finanças e Planejamento
0501 - Gabinete do Secretário
2014- Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600- Secretaria de Serviços Públicos
0601- Departamento de Viação de Obras e Urbanismo
2021- Serviços de Administração Geral
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600-Secretaria de Serviços Públicos
0602- Departamento de Saúde
2025 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3390.39.00.00.00.00.1303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 150/05

...04

0600-Secretaria de Serviços Públicos
0605- Divisão de Ação Social
2037- Serviço de Administração de Ação Social
2040- Manutenção do Transporte Social
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0800-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0801-Gabinete do Secretário
2076-Serviços de Administração Geral
3390.3900.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

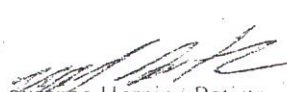
0700-Secretaria de Desenvolvimento Economia e Turismo
0701- Gabinete do Secretário
2070 - Serviços de Administração Geral
3390.39.00.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas e divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 02 de maio de 2005


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Marta Teixeira
Marta Teixeira - Lapa
Contratado(a)

Testemunhas:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
2005

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 051/06

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 014841219-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA, Solicitação de Recursos nº 1368/07 e Parecer Jurídico nº 121/07, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 051/06, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 051/06, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, estendendo-se pelo período compreendido entre 02.05.2007 e 01.05.2008, com o valor a ser empenhado para o item 04 de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), para as despesas do período.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que também assinam.

Lapa-PR, 27 de abril de 2007


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Marta Teixeira
Marta Teixeira - Lapa
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

ID 2088



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



emp
1391 - 46.500,00
anulação
580 - 6.484,68
167/07 - 26.090,22

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 051/06

AO DPTOº DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 19 105 106

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Secretário de Finanças e Planejamento

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 014841219-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA e Parecer Jurídico nº 152/06a, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 051/06, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 051/06, fica prorrogado por mais ~~12 (doze) meses~~ estendendo-se pelo período compreendido entre 02.05.2006 e ~~01.05.2007~~.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa-PR, 28 de abril de 2006

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Marta Teixeira
Marta Teixeira - Lapa
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 051/06

AO DPTOº DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 31/03/06

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 014841219-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o CI nº 117/06 do Departamento de Contabilidade, firmam o presente Termo Aditivo com o objetivo de acrescentar dotação orçamentária à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 051/06, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica com nova redação a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 051/06, acrescentando dotação orçamentária, passando a vigorar da seguinte maneira:

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0200 - Gabinete do Prefeito

0201 - Assistência de Gabinete

2002 - Serviços de Supervisão de Coordenação Superior

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0400- Secretaria de Administração

0401- Gabinete do Secretário

2011- Manutenção de veículos Leves e Pesados

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0500 - Secretaria Finanças e Planejamento

0501 - Gabinete do Secretário

2014- Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600- Secretaria de Serviços Públicos

0601- Departamento de Viação de Obras e Urbanismo

2021- Serviços de Administração Geral

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600-Secretaria de Serviços Públicos

0602- Departamento de Saúde

2025 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3390.39.00.00.00.00.1303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/06

...02

0600-Secretaria de Serviços Públicos
0605- Divisão de Ação Social
2037- Serviço de Administração de Ação Social
2040- Manutenção do Transporte Social
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0800-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0801-Gabinete do Secretário
2076-Serviços de Administração Geral
3390.3900.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

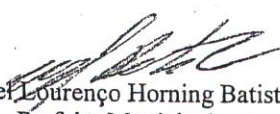
0700-Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
0701- Gabinete do Secretário
2070 - Serviços de Administração Geral
3390.39.00.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

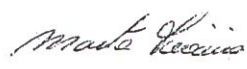
07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2022 – Serviços de Administração da Ação Social
197 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 10 de março de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Marta Teixeira
Marta Teixeira - Lapa
Contratado(a)

Testemunhas:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



emp
701-13.562,50

AO DPTO° DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 06/03/06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 051/06

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 014841219-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Administração sob nº 663/06, no qual a empresa Camargotur Transportes Ltda. - ME solicita a desistência do item 04; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 042/06 e a concordância da CONTRATANTE; CONSIDERANDO que no Processo Licitatório, Concorrência Pública nº 002/05 o segundo lugar é a empresa ora contratada que concorda em realizar os serviços ao mesmo valor da empresa desistente, conforme expediente anexo ao requerimento acima aludido, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do disposto na Lei nº 8666/93 e de acordo com a Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta considerada a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, nos itens abaixo especificados, com descrição do veículo a ser utilizado, quilometragem mensal estimada e valor máximo mensal, abaixo discriminados, totalizando o valor global de R\$ 13.562,50 (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos):

ITEM	ÓRGÃO A SERVIÇO	VEÍCULO	VALOR POR KM	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL
04	Secr. de Desenv. Social	I/Kia Besta GS Grand, Ano de Fab/modelo 2003/2004 Placa ALM-2741 Chassi - KNHTS732247145484	R\$ 0,93	6.250	R\$ 5.812,50

PARÁGRAFO ÚNICO: A readequação no preço do quilômetro rodado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á, automaticamente, toda vez que o combustível sofrer variações de acréscimo ou decréscimo nas Refinarias, tomando-se por base a média de 03 (três) orçamentos entre Postos Revendedores ao Consumidor, no município, que comprovem a alteração ocorrida. Conforme acordo entre as partes, este percentual incidirá sobre a parcela de 50% do valor do quilômetro rodado, o qual representa os custos variáveis incidentes, tais como combustível, lubrificantes, pneus, manutenção e lavagens.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento ocorrerá periodicamente a cada 15 dias corridos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, correspondente à quantidade de quilômetros efetivamente rodados durante a quinzena anterior e obedecendo a quilometragem mensal estimada, devendo a mesma ser devidamente certificada pelo Departamento de Manutenção e Controle de Veículos.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
12.000

CONTRATO Nº 051/06

...02

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, o CONTRATADO, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o serviço de transporte, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, estendendo-se até 01.05.2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, se de interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Para a prestação dos serviços o CONTRATADO utilizará o(s) veículo(s) citado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, requisitos imprescindíveis para a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de haverem problemas mecânicos nos veículos, não possibilitando o cumprimento da prestação do serviço a CONTRATADA deverá suprir imediatamente a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços contratados serão prestados com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pelo CONTRATANTE, seja diretamente ou por Secretários, Diretores e ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução, bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO obriga-se a fornecer os veículos acima descritos devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente. Manter seguro que garanta a indenização pelos danos pessoais e materiais que resultem de acidentes ou outros eventos danosos, causados a pedestres, passageiros ou veículos de terceiros, cuja responsabilidade será exclusivamente dele, com inteira exclusão do CONTRATANTE, mantendo ou não o seguro a que ora se obriga, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Para o início da locação contratada, os veículos, objetos deste instrumento foram submetidos às vistorias da situação funcional e mecânica para aprovação, por parte da CONTRATANTE, estando em conformidade com as normas técnicas e especificações do DETRAN, no que diz respeito a transporte de passageiros.

CLÁUSULA NONA: De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 051/06

...03

- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77, da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos obrigacionais, tanto a Concorrência Pública nº 002/05, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0200 - Gabinete do Prefeito
0201 - Assistência de Gabinete
2002 - Serviços de Supervisão de Coordenação Superior
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0400- Secretaria de Administração
0401- Gabinete do Secretário
2011- Manutenção de veículos Leves e Pesados
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0500 - Secretaria Finanças e Planejamento
0501 - Gabinete do Secretário
2014- Manutenção da Secretaria de Finanças
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600- Secretaria de Serviços Públicos
0601- Departamento de Viação de Obras e Urbanismo
2021- Serviços de Administração Geral
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600-Secretaria de Serviços Públicos
0602- Departamento de Saúde
2025 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3390.39.00.00.00.00.1303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600-Secretaria de Serviços Públicos
0605- Divisão de Ação Social
2037- Serviço de Administração de Ação Social
2040- Manutenção do Transporte Social
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 051/06

...04

0800-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
0801-Gabinete do Secretário
2076-Serviços de Administração Geral
3390.3900.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0700-Secretaria de Desenvolvimento Economia e Turismo
0701- Gabinete do Secretario
2070 - Serviços de Administração Geral
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

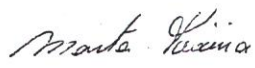
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas e divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 20 de fevereiro de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

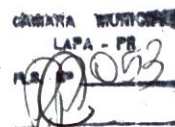

Marta Teixeira
Marta Teixeira - Lapa
Contratado(a)

Testemunhas:





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



074 18 610, 2 16504/2
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 337/06

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000 e de outro como CONTRATADA a empresa MARTA TEIXEIRA - LAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.080.992/0001-65, com sede à Av. Aloisio Leoni, 1218, Bairro Estação Nova, Lapa-PR, CEP 83750-000, representada por sua titular, a Sra. MARTA TEIXEIRA, brasileira, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.984.533-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 014841219-02, residente e domiciliada à Rua Antonio Cunha, 243, Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 8666/93, através do Convite nº 113/06, para prestação de serviços de transporte, incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta, a qual segue anexo ao contrato, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, até o valor máximo global anual de R\$ 50.880,00 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais):

LOTE	ÓRGÃO A SERVIÇO	VEÍCULO	VALOR POR KM	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL
Único	Secr. Desenv. Social	Kombi VW, Placa ALU-3069, ano de fabr./mod. 2004, Chassi 9BWGB07XX4P007486	1,06	4.000	4.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A readequação no preço do quilômetro rodado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á, automaticamente, toda vez que o combustível sofrer variações de acréscimo ou decréscimo nas Refinarias, tomando-se por base a média de 03 (três) orçamentos entre Postos Revendedores ao Consumidor, no município, que comprovem a alteração ocorrida. Este percentual incidirá sobre a parcela de 50% do quilômetro rodado, o qual representa os custos variáveis incidentes, tais como combustível, lubrificantes, pneus manutenção e lavagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento o CONTRATADO, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços discriminados, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, se de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, correspondente à quantidade de quilômetros efetivamente rodados durante a quinzena anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga-se a CONTRATADA a apresentar os documentos abaixo discriminados ao Departamento de Controle e Manutenção de Veículos da Secretaria de Administração, que após certificarem sua autenticidade, serão entregues à Secretaria de Finanças para pagamento:



...02

- a) Nota Fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo Departamento de Controle e Manutenção de Veículos, juntamente como o Registro de Utilização de Veículo, onde deverão contar os quilômetros rodados durante a quinquena;
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais; comprovante de pagamento das parcelas do seguro constante da alínea “e” da Cláusula Sexta; Certidões de Regularidade com o INSS e FGTS; comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais, como condição para o pagamento das faturas. Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês em que o serviço foi prestado).

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações e demais obrigações da CONTRATADA.
- b) O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pelo departamento de Controle e Manutenção de Veículos.
- c) Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite estipulado, que será baseado no valor contratual.
- e) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seguro junto à companhia seguradora para cobertura dos passageiros do veículo contratado, bem como de danos materiais e corporais a terceiros, nos valores abaixo:
 - Limite por passageiros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - Danos corporais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- f) Que sejam atendidos os horários de forma exata; desincumbindo-se dos encargos pertinentes com probidade e dedicação, dispensando o mais solícito e o melhor atendimento, com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa;
- g) Manter o(s) veículos(s) devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente;
- h) Utilizar e manter veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo as necessidades da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



...03

CONTRATO Nº 337/06

- i) Manter o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento da quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(s) veículo(s) deverá(ão) ser de propriedade da CONTRATANTE, sendo proibida a terceirização.

CLÁUSULA OITAVA: Por ocasião da contratação, a CONTRATADA apresentou o(s) veículo(s) para vistoria, passando o Laudo de Inspeção Técnica a fazer parte integrante do presente contrato, devidamente atestado pelo técnico responsável designado pela CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução, bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77, da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Convite nº 113/06, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitam.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social

0701 – Departamento de Serviço Social

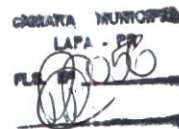
2022 – Serv. de Administração Social

07.001.08.244.0009.2022

197-33.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 337/06

...04

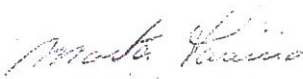
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas e divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

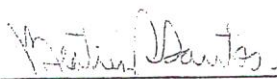
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos. obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 25 de setembro de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Marta Teixeira - Lapa
Contratado(a)

Testemunhas:


Pé 4208905 4/PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 420/06

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na-Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000 e de outro como CONTRATADA a empresa TRANSLAINO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS LTDA, estabelecida à Avenida Aloisio Leoni, 1230, Vila do Príncipe, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.203.062/0001-87, com Inscrição Estadual nº 903.31615-20 e Inscrição Municipal nº 31901, aqui representada por seu sócio, Sr. LEONEL JOSÉ PEDROSO, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG nº 2.075.581-4/PR e inscrito no CPF nº 470.274.799-15, residente e domiciliado à Avenida Aloisio Leoni, 1218, Vila do Príncipe, Lapa-PR, CEP 83750-000, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 8666/93, através do Edital de Tomada de Preços nº 037/06, para prestação de serviços de transporte até 4.000 km mensais, incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta, a qual segue anexo ao contrato, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, no item I, com o valor global de R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), sendo o valor do km R\$ 0,93 (noventa e três centavos), com o veículo VW Kombi, 2004/2005, a gasolina, Placa ALZ-4023, Chassi 9BWGB07XX5P000605, Renavan 83.429797-3.

CLÁUSULA SEGUNDA: A readequação no preço do quilômetro rodado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á, automaticamente, toda vez que o combustível sofrer variações de acréscimo ou decréscimo nas Refinarias, tomando-se por base a média de 03 (três) orçamentos entre Postos Revendedores ao Consumidor, no município, que comprovem a alteração ocorrida. Este percentual incidirá sobre a parcela de 50% do quilômetro rodado, o qual representa os custos variáveis incidentes, tais como combustível, lubrificantes, pneus, manutenção e lavagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, o CONTRATADO, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços discriminados, pelo prazo de ~~12 (doze) meses~~ contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, estendendo-se até ~~04 de dezembro de 2007~~.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, se de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, correspondente à quantidade de quilômetros efetivamente rodados durante a quinzena anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obriga-se a CONTRATADA a apresentar os documentos abaixo discriminados à Secretaria de Desenvolvimento Social, que após certificarem sua autenticidade, serão entregues à Secretaria de Finanças e Planejamento para pagamento:

- a) Nota Fiscal ou fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo Departamento de Controle e Manutenção de Veículos, juntamente como o Registro de Utilização de Veículo, onde deverão contar os quilômetros rodados durante a quinzena;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 420/06

...0

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais; comprovante de pagamento das parcelas c seguro individual e contra terceiros; Certidões de Regularidade com o INSS e FGTS comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, cópia de GPS quitada, do FGTS quitado cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais, como condição para o pagamento das faturas. Tais cópias deverão corresponder à competência do serviço prestado (mês em que o serviço foi prestado).

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento e execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- a) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

- a) Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações e demais obrigações da CONTRATADA.
- b) Assegurar o atendimento aos serviços a serem executados objeto deste contrato, bem como do Edital, dentro dos horários e itinerários, sem exceções.
- c) O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela CONTRATANTE.
- d) Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a CONTRATADA deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características a apresentado e aprovado na vistoria.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessárias, até o limite estipulado, que será baseado no valor contratual.
- f) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter seguro junto à companhia seguradora para cobertura dos passageiros do veículo contratado, bem como de danos materiais e corporais a terceiros, nos valores abaixo:
 - Limite por passageiros: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 - Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 - Danos corporais a terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- g) Que sejam atendidos os horários de forma exata; desincumbindo-se dos encargos pertinentes com probidade e dedicação, dispensando o mais solícito e o melhor atendimento, com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pela CONTRATANTE, sob pena de multa;
- h) Manter o(s) veículo(s) devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente;
- i) Utilizar e manter veículo(s) em perfeito estado de conservação e funcionamento atendendo as necessidades da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 420/06

...03

- j) Manter o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento da quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(s) veículo(s) deverá(ão) ser de propriedade da CONTRATANTE, sendo proibida a terceirização.

CLÁUSULA OITAVA: Por ocasião da contratação, a CONTRATADA apresentou o(s) veículo(s) para vistoria, passando o Laudo de Inspeção Técnica a fazer parte integrante do presente contrato, devidamente atestado pelo técnico responsável designado pela CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução, bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77, da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 037/06, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.01 – Depto. de Serviço Social

2022 – Serviços de Administração Social

197 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 420/06

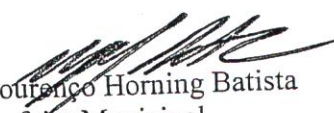
...04

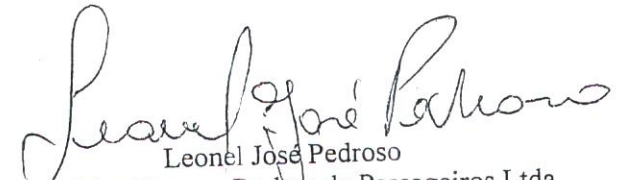
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas e divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

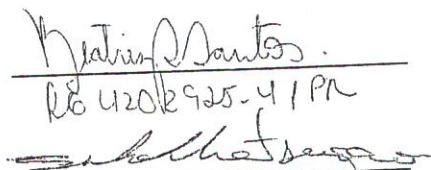
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 05 de dezembro de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Leonel José Pedroso
Translino Transp. Rodov. de Passageiros Ltda.
Contratado(a)

Testemunhas:


Maria Lirio Matsugand
OAB/PR 29233



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MAFER TRANSPORTES & TURISMO LTDA-ME, estabelecida à Rua Tenente Henrique dos Santos, 481, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seu sócio, Sr. ANTONIO ADAMIR DIGNER, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 4.638.701-5/PR e CPF/MF sob nº 660.952.049-68, residente e domiciliado à Av. Moisés Lupion, 994, Centro, Contenda-PR, CEP 83.730-000, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA, Solicitação de Recursos nº 1368/07 e Parecer Jurídico nº 121/07, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, estendendo-se pelo período compreendido entre 02.05.2007 e 01.07.2007, com o valor a ser empenhado para as despesas do período, para o item 16 de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa-PR, 27 de abril de 2007


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Antonio Adamir Digner
Mafer Transportes & Turismo Ltda ME
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE Nº 154/05

AO DPTO DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 04/10/06

CLEUCI TEREZINHA ZUBER
Assessora Técnica Contábil
CRC-PR 04019810-9

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MAFER TRANSPORTES & TURISMO LTDA-ME, estabelecida à Rua Tenente Henrique dos Santos, 481, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seu sócio, Sr. ANTONIO ADAMIR DIGNER, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 4.638.701-5/PR e CPF/MF sob nº 660.952.049-68, residente e domiciliado à Av. Moisés Lupion, 994, Centro, Contenda-PR, CEP 83.730-000, CONSIDERANDO o expediente da CONTRATADA e Laudo de Vistoria emitido em 22.09.2006, resolvem firmar o presente Termo Aditivo com o objetivo de alterar o veículo que prestará os serviços no item 16, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), têm justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O veículo constante do item 16 do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, passa a ser substituído pelo veículo a seguir discriminado: Microônibus Fiat Ducato, ano de fab/mod 2003, Placa ALG-3771, Chassi 93W231F2131010998.

PARÁGRAFO ÚNICO: Passa a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo o Laudo de Inspeção Técnica do veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 27 de setembro de 2006

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Adamir Digner
Mafer Transportes & Turismo Ltda ME
Contratado(a)

Testemunhas:

RG 8.580.146/PR

RG 2.083.439-0/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel. (041) 547-8000 - Fax (041) 622-4399 - 83750-000 - Lapa - Paraná



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

AO DPTO. DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 04/10/06

CLEUCI TEREZINHA ZUBER
Assessora Técnica Contábil
CRC-PR 0401880-9

Que celebra o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE,

- a) CONSIDERANDO o expediente da CONTRATADA, datado de 01.09.2006;
- b) CONSIDERANDO a TERCEIRA ALTERAÇÃO, datada de 09.08.2006, da sociedade: CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, devidamente certificada na Junta Comercial do Paraná em 17.08.2006, sob nº 20062974297, na qual retiram-se da sociedade os senhores ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45 e HUMBERTO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 9.187.742-2/PR e inscrito no CPF nº 048.485.679-04, ambos residentes e domiciliados à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, bem como a alteração do endereço da sociedade e QUARTA ALTERAÇÃO, datada de 28 de agosto de 2006, onde procedeu-se a alteração da denominação comercial;
- c) CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 325/06;

Resolvem alterar os dados da CONTRATADA no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, datado de 02.05.2005, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os dados da CONTRATADA, constante na identificação das partes, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, passando a vigorar, a partir de 01.09.2006, da seguinte forma:

MAFER TRANSPORTES & TURISMO LTDA-ME, estabelecida à Rua Tenente Henrique dos Santos, 481, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, Sr. ANTONIO ADAMIR DIGNER, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 4.638.701-5/PR e CPF/MF sob nº 660.952.049-68, residente e domiciliado à Av. Moisés Lupion, 994, Centro, Contenda-PR, CEP 83.730-000 e Sra. SOILY TEREZINHA TRAIN RIBEIRO, brasileira, viúva, Empresária, portadora do RG nº 4.542.242-9/PR e CPF/MF sob nº 759.449.529-20, residente e domiciliada à Rua Julieta Mayer Guimarães, 45, Centro, Antonio Olinto/PR, CEP 83980-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da transferência da sociedade, a CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como atender todas as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

Soddy & Train Ribeiro

062



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/05

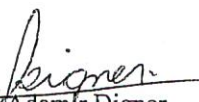
...0

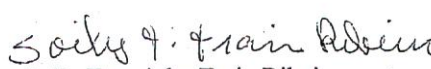
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

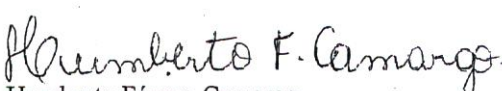
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 01 de setembro de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

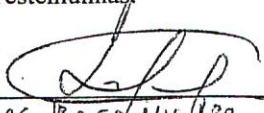

Antonio Adamir Digner
Mafer Transportes & Turismo Ltda ME
Contratado

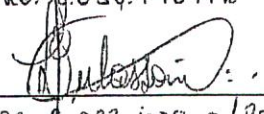

Soily Terezinha Train Ribeiro
Mafer Transportes & Turismo Ltda ME
Contratado


Humberto Fávoro Camargo
Anuente


Odivaldo Fávoro Camargo
Anuente

Testemunhas:


RG. 8.050.146/PR


RG. 2.083.439-0/PR

FALTA EMPENHAR O RESTANTE DO CONTRATO 11107

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

anulação

298 do emp. 1535

25.167,53

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL PARCIAL AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05
NO QUE SE REFERE AO ITEM 06AO DPTO. DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 03.10.2006LUIZ GILBERTO PASADORA
Secretário de Finanças

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador de RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA - ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000 inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00, Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o expediente da CONTRATADA datado de 03.07.2006, no qual solicita a suspensão dos serviços referentes à Linha 06 CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 237/06;

emp. 2492 - 13.131,22

anulação nº 305 - 30.618,36

do 2492 - 2599 - 18.459,80

As partes, de comum acordo, resolvem rescindir parcialmente o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, no que se refere ao Item 06, que trata de prestação de serviços de transport (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, serviços estes para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Quanto à linha referente ao item 16, a CONTRATADA obriga-se a dar continuidade à prestação dos serviços, cumprindo todas as cláusulas contratuais.

Declara-se a empresa, representada por seu sócio, satisfeito(a), dando plena e geral quitação bem como, dando tudo por quitado e revogado o mesmo, sem nada a reclamar judicialmente o extrajudicialmente quanto ao contrato supra aludido, cabendo somente o devido pela prestação de serviços do item 06 até a data de 31.07.2006.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente distrato bilateral amigável, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito.

Lapa-PR, 01 de agosto de 2006

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Odivaldo Favaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda - Me
Contratado

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



emp
1535 - 36.000,00
1536 - 40.500,00
76500,00
31/05/06
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

AO DPTOº DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 29/05/06

ADRIANO HAUERSCHMIDT
Secretário de Finanças e Planejamento

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA - ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA TERCEIRA e Parecer Jurídico nº 152/06a, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, estendendo-se pelo período compreendido entre 02.05.2006 e 01.05.2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa-PR, 28 de abril de 2006

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Odivaldo Fávaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda - Me
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

AO DPTOº DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 18/04/06

Braguete

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA – ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA, as partes firmam o presente Termo Aditivo, com o objetivo de aumentar o valor do quilômetro rodado do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), com fulcro no art. 57, II, “d” da Lei nº 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o objetivo de restabelecer a relação pactuada para justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, aumenta-se o(s) valor(es) do quilômetro rodado, dos veículos a gasolina, num percentual de 4% (quatro por cento) passando o(s) mesmo(s) a vigorar, a partir de 01.03.2006, ao(s) preço(s) abaixo discriminado(s) :

LINHA 05 – R\$ 0,77

LINHA 06 – R\$ 0,77

PARÁGRAFO ÚNICO: Em consequência do aumento concedido, ficam alterados os valores máximo mensal e anual na mesma proporção.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa-PR, 16 de março de 2006

Miguel Lourenço Horning Batista
Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Odivaldo Fávoro Camargo
Odivaldo Fávoro Camargo
Camargotur Transportes Ltda – ME
Contratado

Testemunhas:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL PARCIAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05 NO QUE SE REFERE AO ITEM 05

AO DPTOº DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 19/05/06

ADRIANO HAUERSCHMIDT
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA – ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o ofício nº 055/05 da Secretaria de Administração, no qual a CONTRATANTE comunica não haver mais interesse nos serviços referente ao item 05; CONSIDERANDO o Parágrafo Segundo da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviços nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05;

As partes, de comum acordo, resolvem rescindir parcialmente o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, no que se refere ao Item 05, que trata de prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, serviços estes para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Quanto às linhas referentes aos itens 06 e 16, a CONTRATADA obriga-se a dar continuidade à prestação dos serviços, cumprindo todas as cláusulas contratuais.

Declara-se a empresa, representada por seu sócio, satisfeito(a), dando plena e geral quitação, bem como, dando tudo por quitado e revogado o mesmo, sem nada a reclamar judicialmente ou extrajudicialmente quanto ao contrato supra aludido, cabendo somente o devido pela prestação de serviços do item 05 até a presente data.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente distrato bilateral amigável, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito.

Lapa-PR, 28 de abril de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Odivaldo Fávaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda – Me
Contratado

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL PARCIAL AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05
NO QUE SE REFERE AO ITEM 04

ACERTO DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 20/03/06

Assinatura

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA – ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Administração sob nº 663/06 no qual a CONTRATADA solicita a desistência do item 04 do Contrato de Prestação de Serviços nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, pelas razões enunciadas e aceitas pela CONTRATANTE e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 042/06 ;

As partes, de comum acordo, resolvem rescindir parcialmente o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, **no que se refere ao Item 04**, que trata de prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, serviços estes para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Em consequência, reduz-se o valor contratual em R\$ 13.562,50 (treze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Quanto às linhas referentes aos itens 05, 06 e 16, a CONTRATADA obriga-se a dar continuidade à prestação dos serviços, cumprindo todas as cláusulas contratuais.

Declara-se a empresa, representada por seu sócio, satisfeito(a), dando plena e geral quitação, bem como, dando tudo por quitado e revogado o mesmo, sem nada a reclamar judicialmente ou extrajudicialmente quanto ao contrato supra aludido, cabendo somente o devido pela prestação de serviços do item 04 até a data de 19.02.2006.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente distrato bilateral amigável, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito.

Lapa-PR, 20 de fevereiro de 2006


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Odivaldo Fávaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda – Me
Contratado

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



emp
3984 - 12.326,10
3988 - 4.891,55
369 + 21.975,00
170 + 17.280,00
171 + 17.280,00
168 + 21.975,00

98.600,65
AO DPTO DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITADA
EM 06/12/05
[Assinatura]

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA – ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o CI nº 200/05 do Departamento de Controle e Manutenção de Veículos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo com o objetivo de alterar o órgão ao qual o veículo constante do item 06 prestará seus serviços, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), têm justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O veículo a serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, constante do item 06 do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, passará a prestar seus serviços para a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa –PR, 16 de novembro de 2005

[Assinatura]
Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

[Assinatura]
Odivaldo Fávoro Camargo
Camargotur Transportes Ltda – Me
Contratado(a)

Testemunhas:

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE Nº 154/05AO DPTO. DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS COM LICITAÇÃO
EM 08/12/2005

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA – ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o CI nº 194/05 do Departamento de Controle e Manutenção de Veículos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo com o objetivo de substituição do veículo constante do item 04, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), têm justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O veículo a serviço da CONTRATANTE, constante do item 04 do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, fica substituído pelo veículo a seguir discriminado:

ITEM 04 - *Kia Besta GS Grand, Ano de Fab/modelo 2000/2001 - Placa MZU-2411 - Chassi - KNHTS732217029826.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 26 de outubro de 2005

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Odivaldo Favaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda – Me
Contratado(a)

Testemunhas:



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
01

4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

AO DPTOº DE CONTABILIDADE
EMPENHAR CONTRATOS CONFORME LICITAÇÃO
EM 14.10.05

ADRIANO HANESCHKEIDT

Secretário Municipal de Planejamento

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA - ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 301/05, as partes firmam o presente Termo Aditivo, com o objetivo de aumentar o valor do quilômetro rodado, bem como alterar o Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA, que trata da forma de readequação de preços, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), com fundamento no art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o objetivo de restabelecer a relação pactuada para justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, aumenta-se o(s) valor(es) do quilômetro rodado, passando o(s) mesmo(s) a vigorar, a partir de 10.09.2005, ao(s) preço(s) abaixo discriminado(s) :

ITEM 04 - R\$ 0,93

ITEM 05 - R\$ 0,75

ITEM 06 - R\$ 0,75

ITEM 16 - R\$ 0,93

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CARTELA MUNICIPAL
LAPA - PR
Nº 042

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/05

...02

CLÁUSULA PRIMEIRA: (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: A readequação no preço do quilômetro rodado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dar-se-á, automaticamente, toda vez que o combustível sofrer variações de acréscimo ou decréscimo nas Refinarias, tomando-se por base a média de 03 (três) orçamentos entre Postos Revendedores ao Consumidor, no município, que comprovem a alteração ocorrida. Conforme acordo entre as partes, este percentual incidirá sobre a parcela de 50% do valor do quilômetro rodado, o qual representa os custos variáveis incidentes, tais como combustível, lubrificantes, pneus, manutenção e lavagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa-PR, 23 de setembro de 2005


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Odivaldo Fáyaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda - Me
Contratado

Testemunhas:


Assessor Jurídico

FALTA EMPENHAR O RESTANTE DO CONTRATO



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



EMP

1950 - 35.160,00 / 130800.00

1951 - 25.920,00

1952 - 34.560,00

1953 - 35.160,00

Acréscimo

2698 - 8.790,00

2699 - 8.790,00

2700 - 8.640,00

26220.00

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA - ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o CI nº 130/05 do Departamento de Controle e Manutenção de Veículos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de alterar o valor contratual em virtude de acréscimo de até 25%, conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei 8666/93 no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, firmado em 02.05.2005, originário da Concorrência Pública nº 002/2005, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), de acordo com o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica modificado o valor contratual, em decorrência de acréscimo de 25% no valor contratual nos itens 04 e 16, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05:

Valor Original do Contrato para o item 04	Acréscimo	%
R\$ 52.740,00	R\$ 13.185,00	25%

Valor Original do Contrato para o item 16	Acréscimo	%
R\$ 52.740,00	R\$ 13.185,00	25%

PARÁGRAFO ÚNICO: Justifica-se o presente aditivo em virtude de acréscimo de 1250 km/mês para cada item, tendo em vista o aumento da demanda de pessoas a serem atendidas com serviços de transporte (hospitais, clínicas, etc. fora do município), a pedido da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLAUSULA SEGUNDA: Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância anual de R\$ 26.370,00 (vinte e seis mil e trezentos e setenta reais), numerário este que será pago conforme determina a CLÁUSULA SEGUNDA do aludido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude do acréscimo no valor contratual, fica com nova redação a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, passando a vigorar da seguinte maneira:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



3º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/05

...02

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do disposto na Lei nº 8666/93 e de acordo com a Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta considerada a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, nos itens abaixo especificados, com descrição do veículo a ser utilizado, quilometragem mensal estimada e valor máximo mensal abaixo discriminados, totalizando o valor global anual de R\$ 235.530,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais):

ITEM	ÓRGÃO A SERVIÇO	VEÍCULO	VALOR POR KM	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
04	Secr. de Desenv. Social	Micro Ônibus MarcoPolo/Volare, Ano de 2000/2000 Fab/modelo Placa AJK - 0640 Chassi 93PB03A2MYC002841	R\$ 0,879	6.250	R\$ 5.493,75	R\$ 65.925,00
05	Secr. de Desenv. Social	VW Kombi, Ano de 2002/2003 Fab/modelo Placa AKL-2579 Chassi 9BWGB07X23P002586	R\$ 0,72	6.000	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
06	Secr. de Desenv. Social	Micro Ônibus VW Kombi, Ano de 2001/2001 Fab/modelo Placa AJZ - 4379 Chassi 9BWGB07X91P014733	R\$ 0,72	6.000	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
16	Secr. de Desenv. Social	Ônibus MarcoPolo/Volare, Ano de 2001 Fab/modelo Placa ABW-4168 Chassi 93PB05B301C005517	R\$ 0,879	6.250	R\$ 5.493,75	R\$ 65.925,00

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 06 de julho de 2005

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Odivaldo Favaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda - Me
Contratado

Testemunhas:



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA – ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45, residente e domiciliado à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, CONSIDERANDO o CI nº 114/05 do Departamento de Controle e Manutenção de Veículos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de substituição de veículo no item 16, devidamente vistoriado, conforme Laudo de Inspeção Técnica datado de 09.06.2005, ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, originário da Concorrência Pública nº 002/05, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica com nova redação a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, com o objetivo de substituir veículo no item 16, à disposição da CONTRATANTE, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do disposto na Lei nº 8666/93 e de acordo com a Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta considerada a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, nos itens abaixo especificados, com descrição do veículo a ser utilizado, quilometragem mensal estimada e valor máximo mensal abaixo discriminados, totalizando o valor global anual de R\$ 209.160,00 (duzentos e nove mil, duzentos e sessenta reais):

ITEM	ÓRGÃO A SERVIÇO	VEÍCULO	VALOR POR KM	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
04	Secr. de Desenv. Social	Micro Ônibus MarcoPolo/Volare, Ano de Fab/modelo 2000/2000 Placa AJK - 0640 Chassi – 93PB03A2MYC002841	R\$ 0,879	5.000	R\$ 4.395,00	R\$ 52.740,00
05	Secr. de Desenv. Social	VW Kombi, Ano de Fab/modelo 2002/2003 Placa AKL-2579 Chassi – 9BWGB07X23P002586	R\$ 0,72	6.000	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
06	Secr. de Desenv. Social	Micro Ônibus VW Kombi, Ano de Fab/modelo 2001/2001 Placa AJZ - 4379 Chassi – 9BWGB07X91P014733	R\$ 0,72	6.000	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
16	Secr. de Desenv. Social	Ônibus MarcoPolo/Volare, Ano de Fab/modelo 2001 Placa ABW-4168 Chassi – 93PB05B301C005517	R\$ 0,879	5.000	R\$ 4.395,00	R\$ 52.740,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/05

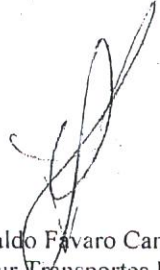
...02

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR, 01 de julho de 2005


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Odivaldo Favaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda - Me
Contratado

Testemunhas:

FALTA EMPENHAR O RESTANTE DO CONTRATO 1/1/06 Q 1/5/06



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



EMP

1951 - 25.920,00

1952 - 34.560,00

1953 - 35.160,00

1950 - 35.160,00

130.800,00

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA - ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45 e HUMBERTO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 9.187.742-2/PR e inscrito no CPF nº 048.485.679-04, ambos residentes e domiciliados à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, neste ato denominada CONTRATADA,

- a) CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Administração sob nº 2209/05;
- b) CONSIDERANDO a PRIMEIRA ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: S.T. PARANA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, devidamente certificada na Junta Comercial do Paraná em 27.04.2005, sob nº 20050769073, na qual retiraram-se da sociedade os senhores SEBASTIÃO TIZONI PARANÁ, brasileiro, casado, Empresário, portador da CIRG nº 1.613.759/PR e inscrito no CPF nº 255.292.509-04 e ELIZABETH MARIA THERESIO PARANÁ, brasileira, casada, do lar, portadora da CIRG nº 3.297.611-5/PR e inscrita no CPF nº 355.678.489-00, residentes e domiciliados à Rua Coronel Eduardo Correa, 884, Vila Esperança, Lapa-PR, CEP 83750-000, bem como procedeu-se a alteração do nome empresarial, sede e domicílio;
- c) CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 139/05;

Resolvem alterar os dados da CONTRATADA, no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, datado de 02.05.2005, originário da Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os dados da CONTRATADA, constante na identificação das partes, do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte nº 154/05, passando a vigorar, a partir de 27.04.2005, da seguinte forma:

CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA - ME, estabelecida à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, representada por seus sócios, ODIVALDO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 6.906.220-2/PR e inscrito no CPF nº 020.888.389-45 e HUMBERTO FÁVARO CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CIRG nº 9.187.742-2/PR e inscrito no CPF nº 048.485.679-04, ambos residentes e domiciliados à Rua Antonio Cunha, 590, Bairro Barcelona, Lapa-PR, CEP 83750-000.

(R)

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/05

...02

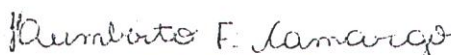
CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da transferência da sociedade, a CONTRATADA obriga-se a atender todas as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato agora aditado.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

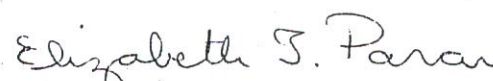
Lapa -PR, 27 de maio de 2005


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante


Humberto Fávaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda - Me
Contratado


Odivaldo Fávaro Camargo
Camargotur Transportes Ltda - Me
Contratado


Sebastião Tizoni Paraná
Anuente


Elizabeth Maria Theresio Paraná
Anuente

Testemunhas:



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Nº 154/05

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, nesta cidade, aqui representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado. Empresário, portador do RG nº 678.358-9/PR e inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, Lapa-PR, CEP 83750-000, aqui denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa S.T. PARANA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, estabelecida à Rua Coronel Eduardo Correa, 884, Vila Esperança, Lapa-PR, CEP 83750-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.678.221/0001-01, com Inscrição Estadual nº 90217799-00 e Inscrição Municipal nº 31496, aqui representada por seu sócio, Sr. SEBASTIÃO TIZONI PARANÁ, brasileiro, casado. Empresário, portador da CIRG nº 1.613.759/PR e inscrita no CPF nº 255.292.509-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Eduardo Correa, 884, Vila Esperança, Lapa-PR, CEP 83750-000, têm justo e contratado o que determinam as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do disposto na Lei nº 8666/93 e de acordo com a Concorrência Pública nº 002/05, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte (veículos leves e utilitários), incluindo veículo e motorista, a CONTRATADA teve sua proposta considerada a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados, nos itens abaixo especificados, com descrição do veículo a ser utilizado, quilometragem mensal estimada e valor máximo mensal abaixo discriminados, totalizando o valor global anual de R\$ 209.160,00 (duzentos e nove mil, duzentos e sessenta reais):

ITEM	ÓRGÃO A SERVIÇO	VEÍCULO	VALOR POR KM	KM MENSAL ESTIMADA	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
04	Secr. de Desenv. Social	Micro Ônibus MarcoPolo/Volare. Ano de Fab/modelo 2000/2000 Placa AJK - 0640 Chassi - 93PB03A2MYC002841	R\$ 0,879	5.000	R\$ 4.395,00	R\$ 52.740,00
05	Secr. de Desenv. Social	VW Kombi. Ano de Fab/modelo 2002/2003 Placa AKL-2579 Chassi - 9BWGB07X23P002586	R\$ 0,72	6.000	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
06	Secr. de Desenv. Social	Micro Ônibus VW Kombi. Ano de Fab/modelo 2001/2001 Placa AJZ - 4379 Chassi - 9BWGB07X91P014733	R\$ 0,72	6.000	R\$ 4.320,00	R\$ 51.840,00
16	Secr. de Desenv. Social	Micro Ônibus I/M Benz313CDI SprinterM. Ano de Fab/modelo 2004/2004 Placa AME - 2366 Chassi - 8AC9036724A916575	R\$ 0,879	5.000	R\$ 4.395,00	R\$ 52.740,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste no valor do quilômetro rodado dar-se-á quando o combustível sofrer reajuste pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), sendo repassado o mesmo índice no preço do quilômetro rodado tanto para mais como para menos.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 154/05

...02

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento ocorrerá periodicamente a cada 15 dias corridos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, correspondente à quantidade de quilômetros efetivamente rodados durante a quinzena anterior e obedecendo a quilometragem mensal estimada, devendo a mesma ser devidamente certificada pelo Departamento de Manutenção e Controle de Veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, o CONTRATADO, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o serviço de transporte para as diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, estendendo-se até 01.05.2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, se de interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Para a prestação dos serviços o CONTRATADO utilizará o(s) veículo(s) citado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, requisitos imprescindíveis para a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de haverem problemas mecânicos nos veículos, não possibilitando o cumprimento da prestação do serviço a CONTRATADA deverá suprir imediatamente a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços contratados serão prestados com rigorosa obediência aos horários, dias, trajetos, recomendações e normas estabelecidos pelo CONTRATANTE, seja diretamente ou por Secretários, Diretores e ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução, bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO obriga-se a fornecer os veículos acima descritos devidamente documentados e equipados de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito vigente. Manter seguro que garanta a indenização pelos danos pessoais e materiais que resultem de acidentes ou outros eventos danosos, causados a pedestres, passageiros ou veículos de terceiros, cuja responsabilidade será exclusivamente dele, com inteira exclusão do CONTRATANTE, mantendo ou não o seguro a que ora se obriga, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Para o início da locação contratada, os veículos, objetos deste instrumento foram submetidos às vistorias da situação funcional e mecânica para aprovação, por parte da CONTRATANTE, estando em conformidade com as normas técnicas e especificações do DETRAN, no que diz respeito a transporte de passageiros.



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
15.07.2012



CONTRATO Nº 154/05

...03

CLÁUSULA NONA: De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- Multa de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;
- As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficam reconhecidos pela CONTRATADA, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77, da Lei nº 8666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para efeitos obrigacionais, tanto a Concorrência Pública nº 002/05, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0200 - Gabinete do Prefeito

0201 - Assistência de Gabinete

2002 - Serviços de Supervisão de Coordenação Superior

3390.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0400- Secretaria de Administração

0401- Gabinete do Secretário

2011- Manutenção de veículos Leves e Pesados

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0500 - Secretaria Finanças e Planejamento

0501 - Gabinete do Secretário

2014- Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600- Secretaria de Serviços Públicos

0601- Departamento de Viação de Obras e Urbanismo

2021- Serviços de Administração Geral

3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 154/05

0600-Secretaria de Serviços Públicos 060011030100122013
0602- Departamento de Saúde
2025 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3390.39.00.00.00.00.1303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0600-Secretaria de Serviços Públicos 197 07001082449009002
0605- Divisão de Ação Social
2037- Serviço de Administração de Ação Social
2040- Manutenção do Transporte Social
3390.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0800-Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 09001206010026002
0801-Gabinete do Secretário
2076-Serviços de Administração Geral
3390.3900.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0700-Secretaria de Desenvolvimento Economia e Turismo 1100104122000420
0701- Gabinete do Secretário
2070 - Serviços de Administração Geral
3390.39.00.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca da Lapa, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas e divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa -PR. 02 de maio de 2005

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal
Contratante

Sébastião Tizoni Paraná
S.T. Parana Transportes Coletivos Ltda.
Contratado(a)

Testemunhas:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 51/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 10 de Agosto de 2007

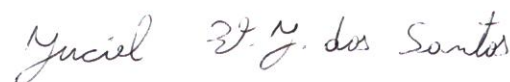


P. 02

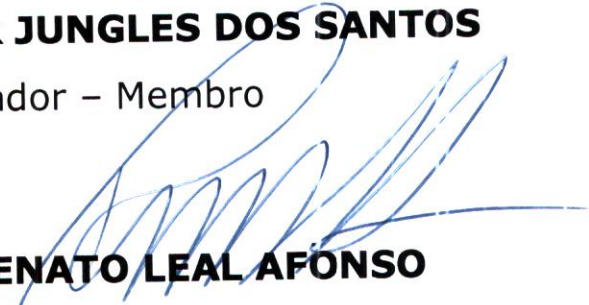
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador - Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

FL. 01/02

PROJETO DE LEI Nº 66/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para dar atendimento às despesas com a construção de um Mini Posto de Saúde na localidade do Canoeiro, e dentro da seguinte dotação:

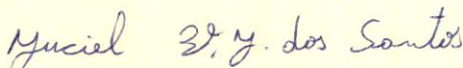
0600 – Secretaria de Saúde	
0601 – Departamento de Saúde	
10.301.0010.1.015 – Construção Mini Posto em Canoeiro	
44.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme tendência verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

FL. 02/02

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

1º Período de 2007	$R = 13.087.067,24 = 1,21$
1º Período de 2006	10.886.651,73

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

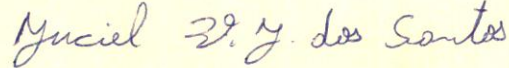
Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

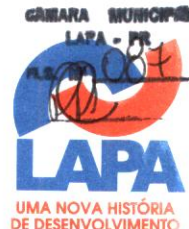


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2074, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), para dar atendimento às despesas com a construção de um Mini Posto de Saúde na localidade do Canoeiro, e dentro da seguinte dotação:

0600 – Secretaria de Saúde	
0601 – Departamento de Saúde	
10.301.0010.1.015 – Construção Mini Posto em Canoeiro	
44.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação conforme tendência verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2074, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007. ... 02

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R\$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R\$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R\$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

<u>1º Período de 2007</u>	$R = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$
1º Período de 2006	

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

$$27.173.570,41 \times 1,21 = 32.880.020,20$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 32.880.020,20
TOTAL	R\$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R\$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R\$ 214.080,00

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Setembro de 2007.

Sumaia M^a D. dos Santos
Sumaia M^a Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel L.H. Batista
Miguel L.H. Batista
Prefeito Municipal